

## Camasta Participações e Administração S.A.

CNPJ/ME 39.744.262/0001-04 - NIRE 35300558871 (Companhia)

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de abril de 2024

**I. Data, Horário e Local:** 30 de abril de 2024, às 16:00 horas, na sede social na sede social da Camasta Participações e Administração S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 14, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença da acionista representando e totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar em Assembleia Geral Ordinária sobre (i) a leitura, discussão e votação das contas da administração, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a alteração dos artigos 3º e 16º do estatuto social da Companhia para deixar expressa a missão socioambiental da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a acionista representante da totalidade do capital social votante da Companhia, sem ressalvas, resolveu: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicadas no "0 Estado de São Paulo" em suas versões impressa e digital, no dia 28 de março de 2024; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 315.953.108,36 (trezentos e quinze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos), sendo: **a)** R\$ 198.205.206,99 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e seis reais e noventa e nove centavos), à Conta de Dividendos, os quais foram pagos durante o exercício de 2023; **b)** R\$ 116.311.922,33 (cento e dezesseis milhões, trezentos e onze mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), à Conta de Dividendos Adicionais Propostos; e **c)** R\$ 1.435.979,04 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos) à conta de Retenção de Lucros; Sendo assim, com relação ao saldo da Conta de Dividendos Adicionais Propostos, no montante de R\$ 116.311.922,33 (cento e dezesseis milhões, trezentos e onze mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), a acionista representante da totalidade do capital social votante decidiu declarar e distribuir a totalidade desse montante como dividendos, a serem pagos aos atuais acionistas, sendo **(a)** R\$ 78.995.186,80 (setenta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos) à Agea Saneamento e Participações S.A.; e **(b)** R\$ 37.316.735,53 (trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) à IFIN Participações S.A.; **(ii)** aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2024 em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser rateado em comum acordo. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a alteração do artigo 3º e 16º do estatuto social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social da ÁGUAS GUARIROBA S.A., sociedade por ações de capital aberto, localizada à Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, Santa Fé, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.089.570/0001-50 ("Águas Guariroba").** **Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá consistir: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente."** **Art. 16 - A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia e tem os poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração geral dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.** **Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo diretor para preencher o cargo vago.** **Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.** **Parágrafo Terceiro - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente."** (ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo I"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 30 de abril de 2024. **Mesa: Radamés Andrade Casseb - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. Acionista Votante: Agea Saneamento e Participações S.A. Radamés Andrade Casseb; Yaroslav Memrava Neto. JUCESP nº 199.219/24-2 em 09/05/2024. Maria Cristina Fret - Secretária Geral. Camasta Participações e Administração S.A. - CNPJ/ME 39.744.262/0001-04 - NIRE 35300558871 (Companhia) - Anexo I - Estatuto Social da Camasta Participações e Administração S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada Camasta Participações e Administração S.A. - Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 14, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social da ÁGUAS GUARIROBA S.A., sociedade por ações de capital aberto, localizada à Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, Santa Fé, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.089.570/0001-50 ("Águas Guariroba"). **Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá consistir: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente.** **Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.794.973,79 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) dividido em 1.164.286 (um milhão cento e sessenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para serem dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos inter vivos, observado o previsto no Acordo de Acionistas. Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Parágrafo Único - Não serão conferidos direitos de voto aos titulares das ações preferenciais nas assembleias gerais da Companhia, no entanto, as ações preferenciais gozarão de direitos e vantagens, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 22 de julho de 2021 ("Acordo de Acionistas"), incluindo, mas não se limitando, a: (i) prioridade com prêmio no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia, equivalente ao Valor de Referência, acrescido de 4% (quatro por cento) do Valor de Referência nos termos e condições do Acordo de Acionistas; e (ii) distribuição de dividendos preferenciais e demais distribuições sem prioridade sobre as ações ordinárias, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas. Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. Capítulo III - Attribuições Gerais - Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação. **Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pelos diretores da Companhia ou na forma da Lei nº 6.404/76, e será presidida por qualquer um dos diretores, ou pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia, caso venha a ser instituído, e secretariada por quem este indicar. **Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 12 - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, se instalado; (iii) fixar os honorários globais dos diretores, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalados; (iv) fiscalizar a gestão dos diretores e do Conselho de Administração, se instalado, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise e quaisquer outros atos; (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre abertura de capital; (vii) aprovar o relatório da administração e as contas apresentadas pela administração da Companhia, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (viii) deliberar sobre a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pela administração, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (x) deliberar sobre fusão, cisão total ou parcial, incorporação (incluindo incorporação de ações), transformação do tipo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia; (xi) deliberar sobre dissolução ou liquidação, cessação do estado de dissolução ou liquidação, ou pedido de autotutela, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimento similar ou outorga de procaução ad judicium para a realização de qualquer dos atos indicados neste item; (xii) fixar o preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso, os critérios de sua conversibilidade em ações; (xiii) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xiv) eleger o diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; (xv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações e/ou sobre qualquer outro valor mobiliário e/ou título de dívida; (xvi) aprovação de qualquer alteração do objeto social da Águas Guariroba e/ou da Companhia, que exclua ou altere de forma substancial a atividade de saneamento básico; (xvii) aprovação de quaisquer aumentos no CAPEX indicado no Acordo de Acionistas da Águas Guariroba envolvendo valores que excedam 5% (cinco por cento) da sua receita anual, com exceção das despesas de CAPEX estabelecidas no plano de negócio da Águas Guariroba ou solicitadas pelo poder concedente, agência reguladora competente ou por termos de ajustamento de conduta (TACs) firmados com autoridades governamentais, incluindo mas não se limitando aos celebrados com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do contrato de concessão; (xviii) aprovação de quaisquer reduções de capital da Companhia, exceto quando a redução de capital ocorrer com o objetivo de realizar Distribuições (conforme definidas no Acordo de Acionistas) aos titulares das ações preferenciais da Companhia; (xix) aprovação da criação e emissão de novas classes de ações da Companhia, exceto (i) quando necessárias para financiamento da Companhia e/ou da Águas Guariroba; ou (ii) para realizar o Resgate das Ações Preferenciais ou a Amortização das Ações Preferenciais (conforme definidas no Acordo de Acionistas); (xx) aprovação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (proporcional ou desproporcional), transformação ou qualquer outro tipo de reorganização societária e/ou combinação de negócios (conforme previsto na Deliberação CVM 665, de 2011) da Companhia e/ou da Águas Guariroba; (xxi) aprovar a assunção de qualquer obrigação pela Águas Guariroba fora do curso normal dos negócios envolvendo valores que excedam a 1% (um por cento) da receita anual da Águas Guariroba; (xxii) aprovar a alienação de ativos da Águas Guariroba envolvendo valores maiores que 2% (dois por cento) da receita anual da Águas Guariroba, exceto (i) no seu curso normal dos negócios, ou (ii) para obtenção de financiamentos na Águas Guariroba, seja para financiar investimentos, viabilizar o pagamento de dividendos e/ou capital de giro; (xxiii) deliberar sobre a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Companhia, observado a possibilidade de reorganizações societárias nos termos do item (xx) acima. Para os fins desta alínea, considera-se como parte substancial o percentual superior a 1% (um por cento) dos ativos detidos da Companhia conforme informações constantes do último balanço patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior; (xxiv) aprovar a constituição de ônus sobre os ativos, créditos e/ou contratos com obrigação fora do curso normal dos negócios da Águas Guariroba envolvendo valores que excedam 2% (dois por cento) de sua receita anual, exceto para obtenção de financiamentos na Águas Guariroba, seja para financiar os investimentos, viabilizar o pagamento de dividendos ou destinação de recursos, sob outras formas, à Companhia, e/ou capital de giro, desde que sejam preservados todos os direitos e prerrogativas das ações preferenciais; (xxv) aprovar a contratação de novos empréstimos por qualquer das sociedades controladas pela Companhia que faça com que a alavancagem de tal sociedade controlada, medida por meio do indicador "Dívida Líquida sobre o EBITDA exceda 3,5x (três vezes e meia) (Dívida Líquida/EBITDA-3,5x); (xxvi) deliberar sobre a realização de qualquer transação pela Companhia e/ou Águas Guariroba com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios ou das condições normais de mercado, sendo permitido, no entanto, empréstimos concedidos pela AEGEA Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA") e/ou suas afiliadas para a Companhia ou para a Águas Guariroba em condições de mercado ou sem a cobrança de juros; (xxvii) deliberar sobre a realização de mútuos e/ou financiamentos, onerosos ou não, pela Companhia e/ou pela Águas Guariroba, como credoras, com partes relacionadas, como devedoras, exceto se os recursos provenientes de tais mútuos sejam direcionados em sua integralidade para a realização de Distribuições (conforme definidas no Acordo de Acionistas) em benefício das ações preferenciais; (xxviii) deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de qualquer empréstimo ou endividamento, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, inclusive emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Companhia (sendo permitido, no entanto, empréstimos concedidos pela AEGEA ou suas Afiliadas para a Companhia em condições de mercado ou sem a cobrança de juros), e/ou celebração de empréstimo pela Companhia, na qualidade de credora; (xxix) deliberar sobre quaisquer dos eventos a seguir, de forma direta ou indireta. (a) alteração na forma de pagamento e/ou na periodicidade das Distribuições das ações preferenciais (conforme definidas no Acordo de Acionistas) para forma diversa da prevista na Cláusula Terceira do Acordo de Acionistas; e/ou (b) deliberar sobre a alteração nas práticas contábeis em prejuízo à reserva de capital, exceto em virtude de Lei; (xxx) deliberar sobre a celebração pela Companhia de qualquer operação com derivativos ou que tenha efeito similar equivalente; (xxxi) deliberar sobre a emissão pela Companhia, de bônus de subscrição ou partes beneficiárias, com exceção da hipótese em que sejam preservados todos os direitos e prerrogativas do Acionista Ingressante e respeitados os termos do Acordo de Acionistas; e (xxxii) aprovar que a Companhia deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas ou a contratação de auditores da Companhia que não sejam: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst Young, (iii) KPMG ou (iv) Deloitte. Art. 13 - Exceto quanto às matérias que, expressamente, exigem quórum superior, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, e com a devida observância ao Acordo de Acionistas**************

arquivado na sede da Companhia, todas as demais deliberações societárias serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não sendo computados os votos em branco. **Art. 14 - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tal acordo. Capítulo IV - Administração da Companhia - Art. 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único - Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 16 - A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia e tem os poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração geral dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Parágrafo Terceiro - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente. Art. 17 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único - As procações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. Art. 18 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, bem como as deliberações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, caso venha a ser instalado; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir o endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir a representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e da Águas Guariroba em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir a representação da Companhia em juízo; (viii) examinar, opinar e propor a Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (x) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xi) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xii) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando o disposto no Estatuto Social; (xiii) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza; (xiv) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando o disposto no Estatuto Social; (xv) convocar as assembleias gerais de acionistas, sempre que exigido pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, pelo presente Estatuto Social ou por solicitação por escrito apresentada por qualquer acionista; e (xvi) presidir as assembleias gerais da Companhia. Art. 19 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. Art. 20 - A Companhia se compromete a manter um nível de custos e despesas, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. Art. 22 - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros - Art. 23 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 24 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, até que ele atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Único - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, conforme Acordo de Acionistas. Art. 25 - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Art. 26 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Liquidação - Art. 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. Capítulo VIII - Foro - Art. 28 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social e/ou ao Acordo de Acionistas, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia, execução, interpretação, violação ou rescisão ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores, representantes ou colaboradores da Companhia, inclusive seus sucessores, a qualquer título ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão negociar para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido no Acordo de Acionistas, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de um acionista ao outro, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). **Parágrafo Primeiro - Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas, a seu exclusivo critério, considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara e seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor no momento da arbitragem, exceto conforme modificado por mútuo acordo entre as Partes, e de acordo com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados de acordo com o Regulamento, bem como o disposto na Lei de Arbitragem e suas alterações subsequentes, assim como as disposições constantes deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades, desde que com prévia notificação das Partes Envolvidas. **Parágrafo Quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Parágrafo Sétimo - A arbitragem será sigilosa (incluindo a sua existência, o Conflito, alegações e arguições, provas e decisões pelo Tribunal Arbitral) e apenas poderá ser revelada às Partes Envolvidas e seus assessores jurídicos. **Parágrafo Oitavo - O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, de acordo com o Regulamento, e conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. **Parágrafo Nono - As decisões da arbitragem se darão por escrito e serão finais e definitivas para as Partes Envolvidas, incluindo seus sucessores, a qualquer título, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Décimo - Sem prejuízo à validade desta convenção de arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, (i) para a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do Tribunal Arbitral visando o resultado útil da Arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, inclusive caso uma das Partes Envolvidas se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitra tenha início, bem como (ii) para ações judiciais de execução na forma do Código de Processo Civil, conforme aplicáveis, assim como (iii) para eventual ação de produção antecipada de provas, a qual os Acionistas convenacionam por meio de negócio jurídico processual do art. 190 do Código de Processo Civil, não estará adstrita ao critério de urgência previsto no art. 381, inciso I, do Código de Processo Civil. A propositura de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não deverá ser considerada como renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de disputa entre a partes envolvidas no litígio. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os pedidos de tutela só poderão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual caberá deferir, indeferir, manter, modificar, suspender e/ou preferir decisão substitutiva às medidas de urgência anteriormente pedidas ao Poder Judiciário. **Parágrafo Décimo Primeiro - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer Parte Envolvida de uma arbitragem deverá ter o direito de peticionar à Câmara para consolidar os procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo (i) qualquer uma das Partes Envolvidas, mesmo que estas não sejam parte dos mesmos processos, e (ii) o Acordo de Acionistas, o Estatuto Social da Companhia e/ou outros contratos relacionados celebrados entre as Partes Envolvidas ou seus sucessores, a qualquer título. A Câmara deverá (após conceder à(s) outra(s) Parte(s) Envolvida(s) razoável oportunidade para responder a tal pedido) proferir uma decisão relativa a tal pedido. Não obstante disposições contrárias desta Cláusula, nenhum procedimento arbitral em separado poderá ser consolidado, a não ser que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias dos respectivos contratos sejam substancialmente semelhantes em todos os aspectos relevantes; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos indevidos a qualquer das Partes Envolvidas que pudessem ser evitados por meio da manutenção de procedimentos arbitrais separados. A decisão do Tribunal Arbitral relativa à devida consolidação dos procedimentos arbitrais será incumbida ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiro. **Parágrafo Décimo Segundo - A instauração do procedimento arbitral não desonera as Partes Envolvidas de cumprirem suas obrigações previstas no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, salvo se decidido em contrário pelo Tribunal Arbitral e/ou pelo Poder Judiciário nas hipóteses previstas no parágrafo décimo acima: **Parágrafo Décimo Terceiro - A sentença arbitral será considerada final em relação à controvérsia entre as Partes Envolvidas, sendo irrevocável e vinculante entre elas, e as Partes Envolvidas reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, conforme disposto no parágrafo décimo acima. Capítulo IX - Disposições Gerais - Art. 29 - Os administradores da Companhia, quando eleitos, deverão tomar conhecimento de todas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo, em seus respectivos termos de posse, declarar que estão cientes e que irão cumprir com todos os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor. Art. 30 - A Companhia, seus conselheiros, diretores e auditores observarão e cumprirão as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, e (i) os membros da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia abster-se-ão de computar os votos contrários às disposições do Acordo de Acionistas, e (ii) a Companhia está expressamente proibida de aceitar ou efetuar qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações ou outros valores mobiliários que cumpram as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas. Quaisquer operações efetuadas pela Companhia ou qualquer de seus acionistas em desacordo ao Acordo de Acionistas será considerada nula, ineficaz, inválida e inaplicável. São Paulo/SP, 30 de abril de 2024. **Mesa: Radamés Andrade Casseb - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>